



Processo de Reclamação nº 1761/2015

Juiz-Árbitro: Conselheiro Fernandes Magalhães

RESUMO DA DECISÃO ARBITRAL

1. Em matéria de serviço público essencial (fornecimento de eletricidade e gás natural (**art.º 1º nº 2 al. b) da Lei nº 23/96 de 26/07**) há sujeição à arbitragem necessária nos termos do **art.º 15º nº 1** da mesma Lei.
2. Sendo, por isso, de julgar improcedente a exceção dilatória da litispendência deduzida pela fornecedora já que em **27/08/2015** lhe foi dada a devida nota do presente processo e só em **29/09/2015** é que foi dado nota à reclamada consumidora do processo de injunção que a reclamada lhe moveu (**art.ºs 580º, 581º e 582º C.P.C.**).
3. A decisão pretendida pela reclamada no sentido da sua absolvição da instância **subverteria** o assim preceituado na Lei nº 23/96 de 26/07.
4. Constitui **comportamento abusivo** da fornecedora o pretender cobrar dadas quantias sem fundamento em qualquer celebrado contrato (cf. **art.º 9º da lei nº 24/96 de 31/07 e art.º 334º C. Civil**).

Por tudo o exposto, e sem necessidade de mais amplas considerações, se decide julgar procedente o pedido formulado pela reclamante declarando-se que ela nada deve à reclamada, designadamente as quantias de €745,29 e de €116,88, num total de **€862,17**, que lhe faturou e pretendeu cobrar.